



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.605, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALUMÍNIO- CMC.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas:

D E C R E T A:

- Art. 1º-** O presente Regimento Interno, constante do Anexo I deste decreto, regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.688 de 26 de setembro de 2013.
- Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 14 de abril de 2014.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Prefeitura em 14/04/2014

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Alumínio, a seguir denominado simplesmente C.M.C., é órgão de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador, sem fins lucrativos, atuante no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Divisão de Cultura, disciplinando seu funcionamento por este Regimento Interno.

Art. 2º As finalidades e competência do C.M.C. estão definidas na Lei Municipal 1688 de 26 de Setembro de 2013 e no Decreto 1592 de 03 de Janeiro de 2014, cabendo-lhe atuar com base na gestão cultural municipal, de acordo com objetivos de amplo alcance social.

Art. 3º O C.M.C. terá uma diretoria eleita entre seus membros, constituída por Presidente, Coordenador de Finanças e Secretário, sem nomeação de suplentes.

Art. 4º Os membros da diretoria do C.M.C. permanecerão nas respectivas funções enquanto pertencerem como membros conselheiros.

Art. 5º Bialmente, no mês de Setembro, será realizada eleição para escolha dos membros da diretoria do C.M.C., cuja posse ocorrerá no mês de Janeiro subsequente.

Art. 6º O C.M.C. será sediado nas dependências da Biblioteca Pública Municipal “Antonio Pereira Inácio”, situada à Rua Albino Henrique Duarte, 59, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP, devendo a Divisão de Cultura colocar à disposição dos membros conselheiros os equipamentos, infra-estrutura e pessoal necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º O C.M.C. se reunirá com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, ordinariamente uma vez por quinzena e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão abertas ao público em geral, com exigência de cadastramento na Divisão de Cultura para inscrever-se nos processos decisórios.

Art. 8º Não havendo presença suficiente com quórum mínimo de maioria simples de seus membros na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião que deverá ser realizada no prazo mínimo de 24 horas, com a presença mínima de um terço dos membros.

Art. 9º O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou por ausência injustificada a mais da metade das reuniões ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 1 A justificativa deverá ser apresentada ao conselho na reunião ordinária subsequente à falta para apreciação dos demais conselheiros, mediante consenso ou votação por maioria simples, para ter sua relevância aceita ou não pelo C.M.C.

§ 2º Não existem suplentes nomeados, cabendo ao Presidente da Sessão nomear as substituições temporárias necessárias ao bom andamento dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 10 Declarado extinto o mandato de qualquer membro do C.M.C., o presidente em exercício convocará eleição extraordinária que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do mandato do Presidente do C.M.C., a presidência será assumida pelo Secretário que convocará, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária para eleger seu substituto no cargo de Secretário, valendo o mesmo critério de substituição para os demais cargos da diretoria.

Art. 11 O mandato de conselheiro não será remunerado, constituindo exercício de relevante serviço público, podendo receber comprovantes emitidos pelo prefeito municipal atestando o seu desempenho.

Art. 12 As decisões do C.M.C. serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate, se necessário.

§ 1º Cabe direito a voz e voto a todos os membros nomeados oficialmente.

§ 2º Cabe direito a voz aos representantes da cultura aluminense cadastrados no Banco de Dados da Divisão de Cultura.

§ 3º Cabe direito a observação e acesso à informação a todos os presentes interessados.

Art. 13 Compete à Diretoria:

- a) Cumprir as leis e este Regimento Interno, bem como respeitar as decisões do C.M.C.;
- b) Apresentar anualmente ao prefeito municipal o relatório circunstanciado das atividades do C.M.C.;
- c) Desempenhar outras funções que se tornem necessárias ao bom desempenho do C.M.C.;

Art. 14 Compete ao Presidente do C.M.C.:

- a) Coordenar as atividades do C.M.C.;
- b) Presidir as reuniões do órgão;
- c) Propor ao conselho as reformas do Regimento Interno consideradas necessárias;
- d) Fazer cumprir as decisões do C.M.C.;
- e) Convocar as reuniões do C.M.C.;
- f) Remeter ao prefeito municipal a prestação de contas das atividades do C.M.C.;
- g) Exercer voto de desempate nos processos decisórios.

Art. 15 Compete ao Secretário:

- a) assumir as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos, nomeando um membro substituto para o cargo temporário de Secretário, conforme registro em ata.
- b) Manter atualizados todos os livros de atas e livro de presenças das reuniões do C.M.C.;
- c) Redigir e subscrever as atas das reuniões, lavrando-as em livro próprio, depois de aprovadas;
- d) Receber e expedir correspondência, fazendo-a protocolar em livro especial;
- e) Organizar os arquivos do C.M.C.;
- f) Assinar juntamente com o presidente todos os livros necessários para registros da entidade.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 16 Compete ao membro substituto nomeado pelo presidente da sessão assumir as funções do Secretário em suas ausências e impedimentos, conforme registro em ata.

Art. 17 Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) Apresentar regularmente ao C.M.C. a situação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FUMC);
- b) Elaborar o balanço anual das receitas e despesas;
- c) Emitir parecer sobre a liberação e aplicação dos recursos financeiros do FUMC;
- d) Ter sob sua responsabilidade e guarda todos os documentos relacionados a recursos financeiros do FUMC.

Art. 18 Compete ao membro substituto nomeado pelo presidente da sessão assumir as funções do Coordenador de Finanças em suas ausências e impedimentos, conforme registro em ata.

Art. 19 A utilização dos recursos e a origem das verbas do FUMC, instrumentos de captação e aplicação de recursos extra orçamentários, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações culturais, serão definidos em Lei Municipal.

Art. 20 Os recursos do FUMC serão geridos e administrados consoante às deliberações do C.M.C.

Art. 21 O C.M.C. estabelecerá os critérios para repasse de recursos do FUMC às entidades e organizações culturais devidamente cadastradas no Banco de Dados da Divisão de Cultura.

Parágrafo Único – O C.M.C. aprovará as transferências de recursos às entidades e organizações governamentais e não governamentais da cultura, os quais se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou similares, obedecendo a legislação vigente.

Art. 22 As contas e relatórios do gestor do FUMC serão submetidos à apreciação do C.M.C., trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 23 Nenhum conselheiro responderá individualmente de forma solidária ou subsidiária pelos atos e compromissos assumidos pelo C.M.C.

Art. 24 Para o desenvolvimento de suas atividades, a Diretoria do C.M.C. poderá constituir comissões internas, constituídas por um mínimo de três membros, com a finalidade de subsidiar estudos e implementar decisões.

§ 1º Todos os relatórios e pareceres emitidos por essas comissões estarão disponíveis aos demais conselheiros para conhecimento e discussão, dado o funcionamento autônomo, transparente e deliberativo das comissões constituídas.

§ 2º As comissões instaladas poderão, caso seja necessário, eleger um presidente e um relator, que serão destituídos ao final dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia CEP 18125-000

Fone (011) 4715-5500 C.N.P.J. 58.987.629/0001-57 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 25 O conselheiro que se candidatar a cargo público eletivo será afastado do C.M.C. a partir do registro de sua candidatura até a divulgação do resultado do pleito.

Art. 26 Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos por aprovação de três quartos dos conselheiros, no mínimo.

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de três quartos de todos os conselheiros, pelo menos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito, acatado o prazo mínimo de dez dias para sua análise pelos conselheiros, findo o qual deve ser designada reunião extraordinária para discussão e votação da proposta.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.